



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.525 **DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

(Projeto de Lei nº 183/2024 – Autor: Prefeito Municipal)

***INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO E
AMBIENTAL DE SANTOS –
FMSBA/SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.525

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santos, com a finalidade de captar recursos para financiar os programas, projetos e ações relacionadas ao saneamento básico e ambiental, identificado pela sigla, FMSBA/Santos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santos – FMSBA/Santos fica vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º O saneamento básico é o conjunto de serviços,



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

Art. 3º Os recursos do FMSBA/Santos serão destinados às ações, programas e projetos ligados às políticas públicas relacionadas à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, abastecimento de água, esgotamento sanitário e do acesso aos serviços do setor, que não estejam contemplados pelo Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santos firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Estado de São Paulo e, ainda:

I – diagnóstico de problemas ambientais relacionado com saneamento básico;

II – estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, objetivando equipar o órgão fiscalizador, bem como despesas de pessoal através de gratificações e incentivos remuneratórios;

III – execução de ações em educação ambiental;

IV – execuções de ações em áreas degradadas e/ou em recuperação;

V – execução de ações em saneamento básico e ambiental no Município;

VI – execução de projetos e obras relacionados ao saneamento básico;

VII – execução de ações ambientais objetivando a melhoria da balneabilidade das praias, à coleta seletiva, reciclagem, implantação e manutenção de áreas de preservação e conservação ambiental;

VIII – ações voltadas à consecução do Plano Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Os recursos do FMSBA/Santos poderão ser utilizados para:

I – garantir contrapartida financeira a operações de crédito para investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente os celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II – garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Santos;

III – garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV – cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico;

V – subsidiar o custo de conexão de imóveis ocupados por usuários de baixa renda aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive instalações domiciliares;

VI – subsidiar o custo de instalações hidrosanitárias básicas, inclusive fossa séptica, em imóveis residenciais ocupados por usuários de baixa renda, conforme critérios e padrões definidos em Decreto Regulamentador.

Art. 4º Os recursos do FMSBA/Santos serão provenientes de:

I – repasses de valores do orçamento geral do município, desde que não vinculados à receita de impostos;

II – percentuais da arrecadação relativa as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III – receita proveniente do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Santos firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Estado de São Paulo firmado em 29/09/2015, pelo prazo de 30 (trinta) anos, seus aditamentos e convênios, bem como seus eventuais sucessores e novas avenças de objetos análogos;

IV – aportes de recursos realizados pela Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

V – valores de financiamentos de instituições financeiras e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

VI – produto de convênios e/ou contratos firmados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

VII – produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrente dos convênios e/ou contratos mencionados nos incisos anteriores, bem como de ajustes de conduta dele oriundos;

VIII – alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de arrecadações financeiras dos próprios recursos;

IX – quaisquer outros recursos destinados ao fundo.

Parágrafo único. Os recursos externos de qualquer



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

natureza serão alocados exclusivamente em investimento no sistema de abastecimento de água e/ou no sistema em esgotamento sanitário, inclusive na detecção de irregularidades.

Art. 5º Os recursos que compõem o FMSBA/Santos serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

§ 1º Caberá ao titular do Gabinete do Prefeito Municipal a competência para ordenar aplicação, movimentação e despesas relacionadas ao FMSBA/Santos.

§ 2º Compete ao Gabinete do Prefeito Municipal a administração contábil-financeira do Fundo.

§ 3º O FMSBA/Santos não destinará recursos para aquisições, construções, ampliações, aluguéis de imóveis e veículos automotores.

§ 4º O Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias os mecanismos, procedimentos e responsáveis para definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSBA/Santos, instituindo Conselho Gestor que deverá contar com participação de representante da sociedade civil.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal de Santos/SP;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Santos/SP;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Santos/SP;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais de Santos/SP;

V – 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS, sendo:

a) 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

b) 01 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

c) 01 (um) representante das entidades técnicas,



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

I – administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;

III – administrar a arrecadação da receita e o seu recolhimento na Tesouraria Municipal;

IV – decidir quanto à aplicação dos recursos, definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

V – atuar de forma articulada com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

VI – autorizar as despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo;

VII – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, subvenções e contribuições e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VIII – elaborar o seu regimento interno, que regulamentará a presente Lei, publicado por meio de Decreto do Chefe do Executivo;

IX – analisar a prestação de contas relativas aos Convênios porventura celebrados para o repasse de recursos do FMSBA/Santos.

Art. 8º A execução financeira do FMSBA/Santos observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos - CMSBS:

I – bimestralmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;

II – anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 1º Os recursos destinados ao FMSBA/Santos serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Santos e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

§ 3º Para atendimento ao disposto neste artigo, o Gabinete do Prefeito Municipal destinará à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos - CMSBS, os demonstrativos, e relatórios previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.

§ 4º O demonstrativo a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos - CMSBS.

§ 5º As contas do FMSBA/Santos, prestadas pelo Conselho Gestor na forma da Lei, serão enviadas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santos – CMSBS e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a atender as despesas da nova unidade orçamentária executora, denominada “Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Santos – FMSBA/Santos”.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que darão suporte a abertura do crédito adicional especial, previstos no "caput" deste artigo, ocorrerão por excesso de arrecadação e/ou por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 10º Constituem ativos do FMSBA/Santos:

- I** – disponibilidade monetária mantida em instituições financeiras;
- II** – direitos que vierem a ser constituídos;
- III** – bens móveis e imóveis que forem destinados ao FMSBA/Santos;
- IV** – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMSBA/Santos.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de agosto de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento